

# **Política de Anticorrupção**

Dezembro 2025



## Conteúdo

1.	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	3
2.	<b>PÚBLICO ALVO.....</b>	3
3.	<b>OBJETIVO.....</b>	3
4.	<b>RESPONSABILIDADES.....</b>	3
4.1	<b>Diretorias Estatutária.....</b>	3
4.2	<b>Gerência .....</b>	3
4.3	<b>Compliance e Controles Internos.....</b>	4
4.4	<b>Jurídico.....</b>	4
4.5	<b>Comercial .....</b>	4
4.6	<b>Pessoas Vinculadas.....</b>	4
5.	<b>PRINCIPAIS ÁREAS DE RISCO .....</b>	4
6.	<b>VEDAÇÕES.....</b>	5
7.	<b>CANAL DE DENÚNCIA.....</b>	6
8.	<b>TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO .....</b>	6
9.	<b>PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES.....</b>	7
10.	<b>BASE LEGAL.....</b>	7
11.	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	7
12.	<b>INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....</b>	8
13.	<b>RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO E APROVAÇÕES.....</b>	9

## 1. Introdução

AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA ("GESTORA"), AZIMUT BRASIL DTVM LTDA ("DTVM"), AZFLOW CONSULTORIA LTDA ("AZFLOW") e AZIMUT BRASIL CONSULTORIA E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA ("CONSULTORIA") alinhadas com as diretrizes do Grupo Azimut, estabeleceram sua Política de Anticorrupção.

Parte integrante do Grupo Azimut, a AZBR tem a sua composição acionária detida pela AZ Brasile Holding Ltda.

## 2. Público Alvo

As regras contidas neste Código aplicam-se às pessoas vinculadas.

Definimos como Pessoas Vinculadas:

- profissionais com vínculo CLT e estagiários;
- administradores, empregados e demais prepostos que desempenhem atividades na AZBR;
- Consultores de Valores mobiliários autorizados pela CVM e vinculados às empresas de consultoria do Grupo;
- Agentes de Investimentos (AI) que prestem serviços ao intermediário;
- profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços com a AZBR;
- pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, participantes do quadro societário da AZBR;

## 3. Objetivo

A Política de Anticorrupção tem como objetivo estabelecer as diretrizes da **AZBR** assegurar que as pessoas vinculadas, observem os requisitos vigentes na regulamentação, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

## 4. Responsabilidades

### 4.1 Diretoria Estatutária

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, demais normas e respectivas atualizações;
- Promover a conscientização das pessoas vinculadas acerca desta Política Anticorrupção.

### 4.2 Gerências

- Deverão acompanhar e apoiar as áreas sob sua responsabilidade, certificando-se de que as mesmas estejam em conformidade com a regulamentação e normas aplicáveis aos negócios da instituição; bem como respeitar as políticas, manuais e procedimentos internos estabelecidos e implementados na AZBWM.

## 4.3 Compliance e Controles Internos

- Manter canal específico para recepção de denúncias relacionadas a eventuais violações às diretrizes desta Política;
- Ao receber uma denúncia, registrá-la e manter todas as informações e documentação em local seguro, protegendo assim sua confidencialidade;
- Analisar e tratar a denúncia. A área de Auditoria Interna e/ou a área Jurídica poderão ser acionados em casos que sejam necessários algum tipo de investigação e/ou apurações específicas;
- O resultado da investigação e as respectivas providências e/ou medidas a serem adotadas pela instituição serão definidas pelo Responsável pelo Compliance e o Diretor de Compliance e apresentados à Alta Administração.

## 4.4 Jurídico

- Interpretar alterações nas legislações relacionadas a esta Política para subsidiar o Compliance, auxiliando na atualização desta Política;
- Esclarecer as dúvidas relativas à legislação que envolva o tema da corrupção encaminhadas pela área de Compliance,
- Elaborar e estabelecer cláusulas-padrão anticorrupção a serem incluídas nos contratos com terceiros, parceiros, fornecedores e clientes.

## 4.5 Comercial

- Desempenhar sua função dentro de padrões éticos e com integridade;
- Completar o formulário de Conheça seu Cliente – KYC, fornecendo informações adicionais relevantes que respaldem a aprovação do cliente pela instituição;
- Manter-se permanentemente em alerta na identificação de quaisquer atividades atípicas que possam indicar possíveis indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou indícios de atividades ilícitas;
- Reportar á Área de Compliance/Superior Imediato quaisquer atividades atípicas na conta de seu cliente;
- Responder prontamente às solicitações de Compliance relativas as atividades de seus clientes, entre outros.

## 4.6 Pessoas Vinculadas

- Conhecer e cumprir todas as Políticas, Manuais e procedimentos adotados pela instituição;
- Realizar treinamentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, entre outros obrigatórios definidos nesta política;
- Comunicar toda situação ou operação suspeita com indícios de lavagem de dinheiro, ou indícios de atividades ilícitas ao Canal de Denúncias da AZBWM;
- Responder de forma tempestiva e objetiva as solicitações da Área de Compliance.

## 5. Principais áreas de risco

De acordo com a diretriz da matriz em seu documento “Anti Bribery na Corruption Group Guidelines”, as seguintes áreas foram identificadas pelo Grupo Azimut como aquelas em que o risco de corrupção é maior:

- Presentes, entretenimento e despesas com representações;
- Instituições de Caridade e Patrocínios;
- Relacionamento com terceiros (fornecedores e outras partes que prestam serviço para o Grupo Azimut);
- Aquisição, gestão e alienação de capital e outros ativos;
- Recrutamento de Pessoal;
- Aquisição, gestão e alienação de bens imóveis.

## 6. Vedações

É Vedado:

- Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, autorizar, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público e privado (incluindo organizações do terceiro setor) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a AZBWM ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

Também são considerados atos lesivos contra a Administração Pública, quando pessoa(s) ou empresa(s) que, no tocante às licitações e contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Para fins dessa Política, também constitui infração a prática dos atos abaixo, que importem enriquecimento ilícito ao auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, notadamente:

- Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de Agentes Públicos, por preço superior ao valor de mercado;
- Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer Agentes Públicos, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;
- Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

- Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer Agentes Públicos;
- Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
- Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
- Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
- Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Agentes Públicos;
- Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de Agentes Públicos.

## 7. Canal de Denúncia

Suspeitas ou evidências de corrupção devem ser reportadas conforme segue:



<b>Correio eletrônico:</b>	 <a href="mailto:canal.denuncia@azimutwealth.com.br">canal.denuncia@azimutwealth.com.br</a>
----------------------------	--

<b>Correspondência:</b>	 <b>A/C Compliance</b> Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758 - 14º Andar Itaim Bibi, CEP 04542-000 - São Paulo - SP – Brasil
-------------------------	---

O canal assegura anonimato, confidencialidade e proteção contra retaliações. Todas as denúncias são avaliadas pela Área de Compliance e Controles Internos, conforme previsto no Código de Ética e Conduta e na Política de Denúncia. A identidade das pessoas vinculadas, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores que utilizarem o canal de Denúncia Interna será mantida confidencial, a menos que sua divulgação seja exigida por lei. Detalhes do funcionamento do Canal de Denúncia são tratadas em Política específica.

## 8. Treinamento e Comunicação

Os treinamentos anticorrupção são obrigatórios e devem ser realizados anualmente por todas as pessoas vinculadas, com registro formal de participação.

## 9. Penalidades e Medidas Disciplinares

O descumprimento das disposições desta Política constitui infração grave e poderá resultar em sanções disciplinares, inclusive desligamento e comunicação às autoridades competentes, conforme gravidade do fato.

## 10. Base Legal

Abaixo as principais diretrizes (lista não exaustiva):

- Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013 – Lei de responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira do Brasil;
- Brasil: Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92;
- Brasil: Lei nº 14.133/2021;
- Brasil: Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13;
- Brasil: Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13;
- Resolução CVM nº 50/2021 – Dispõe sobre controles internos, compliance e riscos aplicáveis às DTVMs;
- Resolução BCB nº 119/2021 – Dispõe sobre políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e integridade;
- Normativo interno da matriz Azimut Itália “AZH\_Anti-Bribery and Corruption Group Guidelines\_DEF (ENG)” e “Azimut Holding Procedure for related party transaction”;
- FCPA – Foreign Corrupt Practices Act - Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América;
- UK Bribery Act 2010 - Lei sobre suborno do Reino Unido;
- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE);
- Convenção Interamericana contra Corrupção (Convenção da OEA);
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção da ONU).

## 11. Disposições Gerais

Este material foi elaborado pela **ZIMUT BRASIL (“AZBR”)** e se aplica às empresas **AZIMUT BRASIL WEALTH MANAGEMENT LTDA (“GESTORA”), AZIMUT BRASIL DTVM LTDA (“DTVM”), AZFLOW CONSULTORIA LTDA (“AZFLOW”) e AZIMUT BRASIL CONSULTORIA E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA (“CONSULTORIA”)** e não pode ser alterado, copiado, impresso, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

Todas as pessoas vinculadas devem sentir-se envolvidas e responsáveis pelo aprimoramento dos Controles Internos de forma a mitigar riscos e na busca constante da eficiência e integridade no desempenho das atividades.

O seu descumprimento é passível de aplicação de medidas disciplinares, conforme previsto no Código de Ética e Conduta.

## 12. Informações de Controle

**Vigência:** 01 ano.

**Versão:** 05

### Atendimento a necessidades específicas:

- ( ) Sox  
( ) Basiléia  
(x) Outros: Políticas internas da AZBR  
( ) Não Aplicável

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
1	-	-	Elaboração da Política	Junho 2013
2	3,4,5,6,7 e 8	Transformar o tema tratado genericamente no "Manual de Políticas Corporativas" em Política, alteração do nome da razão social, atualizar público alvo, responsabilidades, vedações, Canal de Denúncia, razão social e logo da DTVM	Revisão da Política	Fevereiro 2018
3	Todos	Alteração do layout do Normativo Corporativo, consolidação dos normativos da AZBWM ( GESTORA e DTVM). Ajuste na definição de pessoas vinculadas	Revisão da Política	Março 2019
4	2 e 5	Atualização do nome da empresa AZ Brasile Holding Ltda. Inclusão do ítem "Principais áreas de risco" para atendimento a atualização do documento "Anti Bribery and Corruption Group Guidelines" do Grupo Azimut.	Revisão da Política	Janeiro 2022
6	Todos	Revisão periodica, como as leis vigentes que regem a política e alteração do layout.	Revisão da Política	Novembro 2025

### 13. Responsáveis pelo Documento e Aprovações

Nome	Nome da área	E-mail
Guilherme Doneux	Produtos	<a href="mailto:guilherme.doneux@azimutwealth.com.br">guilherme.doneux@azimutwealth.com.br</a>
Marco Mecchi	Gestão	<a href="mailto:marco.mecchi@azimutwealth.com.br">marco.mecchi@azimutwealth.com.br</a>
Elisa de Placido	Compliance / Risco	<a href="mailto:elisa.placido@azimutwealth.com.br">elisa.placido@azimutwealth.com.br</a>
Marcelo Sepulveda	Operações / Cadastro / TI	<a href="mailto:marcelo.sepulveda@azimutwealth.com.br">marcelo.sepulveda@azimutwealth.com.br</a>

